



CONTRATO nº. 153-2026

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 06-2026
PROCESSO Nº. 44-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DESINSTALAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (PALCO, CAMARINS, GRADIL, TENDA COBERTA, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO EM LATÃO, CAMAROTE, DECORAÇÃO DO CAMAROTE, BANHEIRO MODELO CONTAINER, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAINEL DE LED, ASSESSORIA DE CAMARIM), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES À REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ nº 06.227.610/0001-09, com sede na Rua Omir Fuzari, Nº. 66, CEP: 87140-000, no Município de Paçandu/PR, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **SUSYLEI FERNANDA DORIGAN**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo nº 44-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 06-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Primeira: Do Objeto:

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DESINSTALAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (PALCO, CAMARINS, GRADIL, TENDA COBERTA, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO EM LATÃO, CAMAROTE, DECORAÇÃO DO CAMAROTE, BANHEIRO MODELO CONTAINER, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAINEL DE LED, ASSESSORIA DE CAMARIM), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES À REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER**



REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital.

1.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.

1.2. Fornecer o objeto nos seguintes prazos e condições:

1.2.1. (PALCO, CAMARINS, GRADIL, TENDA COBERTA, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO EM LATÃO, CAMAROTE, DECORAÇÃO DO CAMAROTE, BANHEIRO MODELO CONTAINER, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAINEL DE LED, ASSESSORIA DE CAMARIM): Montados e testados, conforme descrito abaixo:

1.2.1.1. PALCO – dia 19/06/2026;

1.2.2.2. CAMARINS – dia 19/06/2026;

1.2.2.3. GRADIL DE AÇO GALVANIZADO – dia 19/06/2026;

1.2.2.4. TENDAS COBERTA 8x8mt – dia 19/06/2026;

1.2.2.5. TENDAS COBERTAS 5x5mt – dia 19/06/2026;

1.2.2.6. BANHEIROS QUÍMICOS – dia 22/06/2026;

1.2.2.7. FECHAMENTO PERIMETRAL (TIPO TAPUME METÁLICO) – dia 22/06/2026;

1.2.2.8. CAMAROTE – dia 19/06/2026;

1.2.2.9. DECORAÇÃO/ILUMINAÇÃO/SINALIZAÇÃO DO CAMAROTE – dia 22/06/2026;

1.2.2.10. BANHEIROS MODELO CONTAINER (CAMAROTE) – dia 22/06/2026;

1.2.2.11. SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA/EMERGENCIAL – dia 22/06/2026;

1.2.2.12. CONTAINER PARA INSTALAÇÃO E USO DA RÁDIO FEJUPI – dia 19/06/2026;

1.2.2.13. EQUIPAMENTOS DE SOM P.A. COMPLETO E ILUMINAÇÃO – dia 20/06/2026;

1.2.2.14. GERADOR – dia 19/06/2026;

1.2.2.15. LED TESTEIRA, PAINÉIS + FEJUPI DIGITAL E FILMAGENS – dia 20/06/2026;

1.2.2.16. EQUIPAMENTOS DE SOM PARA RÁDIO FEJUPI – dia 20/06/2026;

1.2.2.17. MONITORAMENTO DO EVENTO COM CÂMERAS – dia 20/06/2026;

1.2.2.18. ASSESSORIA DE CAMARIM – dia 23/06/2026;

1.2.2.19. PULSEIRAS CAMAROTE – dia 18/06/2026.

1.2.3. Banheiros Químicos e Camarins: Realizar no mínimo 1 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, não ultrapassando o limite de 3 (três) limpezas diárias a fim de deixar o mesmo em condições de uso.

1.2.4. 01 (um) técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso dos geradores;

1.2.5. As estruturas e os equipamentos deverão ser instalados conforme cronograma descrito no item “1.2.1”. deste termo contratual, em relação aos serviços de assessoria e confecções de pulseiras será requisitado pela Diretoria da Divisão Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

1.2.6. A (s) contratada (s) deverá instalar as estruturas e os equipamentos no **RECINTO DA FEJUPI – ANTIGA FEPASA**.

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratante:

2.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

2.2. Gestão e fiscalização do contrato:

2.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.



2.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções e adequações necessárias ao fiel cumprimento contratual.

2.2.3. Atestar as medições e a execução dos serviços para fins de pagamento.

2.3. Disponibilização de informações e condições:

2.3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, projetos, layouts e orientações necessárias à execução do objeto.

2.3.2. Disponibilizar o local do evento, livre e desimpedido, para montagem da infraestrutura.

2.3.3. Informar previamente o cronograma oficial do evento e eventuais alterações.

2.3.4. Licenças institucionais e apoio administrativo:

2.3.4.1. Providenciar, quando de sua competência, as autorizações institucionais necessárias à realização do evento.

2.3.4.2. Apoiar, no que couber, a tramitação junto aos órgãos públicos, quando a atuação da Administração for exigida.

2.4. Pagamento:

2.4.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas no contrato, após a devida liquidação da despesa e atesto da execução.

2.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, não efetuando o pagamento até a regularização.

2.5. Infraestrutura sob responsabilidade do Município:

2.5.1. Disponibilizar, quando previsto, apoio institucional como: segurança pública, trânsito e serviços correlatos.

2.5.2. Garantir acesso ao local para veículos, equipamentos e equipe da **CONTRATADA**, durante os períodos de montagem e desmontagem.

2.6. Comunicação e coordenação:

2.6.1. Manter comunicação direta com a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal designado.

2.6.2. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato.

2.7. Alterações contratuais:

2.7.1. Promover alterações contratuais, quando necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando comprovadas as hipóteses legais.

2.8. Penalidades:

2.8.1. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.9. Demais obrigações

2.9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, Termo de Referência e contrato.

2.9.2. Zelar pelo interesse público na realização do evento, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:

3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita observância às disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis, cabendo-lhe, especialmente:

3.2. Execução do objeto:

3.2.1. Fornecer, montar, instalar, operar, acompanhar tecnicamente e desmontar toda a infraestrutura necessária ao evento, conforme especificações do Termo de Referência.

3.2.2. Garantir que todos os equipamentos e estruturas estejam em perfeito estado de uso, segurança e funcionamento.



3.2.3. Cumprir integralmente o cronograma de montagem, execução e desmontagem previamente aprovado pela Administração.

3.3. Infraestrutura e equipamentos:

3.3.1. Disponibilizar todos os itens contratados, incluindo, mas não se limitando a: palco, camarins, camarote, gradil, tendas, banheiros químicos e container, fechamento em latão, painéis de LED, equipamentos de som e iluminação, geradores, sinalização e itens de segurança.

3.3.2. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos.

3.3.3. Garantir reserva técnica de equipamentos (backup), especialmente para som, iluminação, geradores e painel de LED, a fim de evitar interrupções.

3.4. Segurança e conformidade legal:

3.4.1. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

3.4.2. Providenciar ART/RRT dos responsáveis técnicos pelos serviços executados.

3.4.3. Assegurar que as estruturas atendam às exigências de segurança, estabilidade e capacidade de carga.

3.4.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

3.5. Recursos humanos:

3.5.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos.

3.5.2. Manter equipe de plantão durante todo o evento para suporte técnico imediato.

3.5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

3.6. Energia e funcionamento:

3.6.1. Fornecer e operar geradores compatíveis com a demanda do evento, incluindo combustível, manutenção e operadores.

3.6.2. Garantir fornecimento contínuo de energia, evitando interrupções durante o evento.

3.7. Limpeza, organização e conservação:

3.7.1. Entregar as estruturas limpas, organizadas e em perfeitas condições de uso.

3.7.2. Manter a conservação dos equipamentos durante todo o período do evento.

3.7.3. Realizar a desmontagem e retirada de todos os materiais ao final do evento, no prazo estipulado.

3.8. Responsabilidade civil e seguros:

3.8.1. Assumir total responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

3.8.2. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados à infraestrutura do local, incluindo, mas não se limitando à pavimentação asfáltica da pista de caminhada e à rede de distribuição de energia elétrica interna e externa (vizinhança). **A CONTRATADA** deverá promover o reparo imediato ou a indenização correspondente aos danos decorrentes de sua atuação, de seus prepostos ou subcontratados.

3.8.3. Recomenda-se (ou exigir, se desejar reforçar) a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais sinistros.

3.9. Licenças e autorizações:

3.9.1. Auxiliar a Administração na obtenção de licenças necessárias, quando aplicável.

3.9.2. Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores durante todo o evento.



3.10. Substituição de itens:

3.10.1. Substituir imediatamente qualquer equipamento ou estrutura que apresente defeito, inadequação ou risco à segurança.

3.11. Fiscalização:

3.11.1. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

3.11.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto a ajustes técnicos e operacionais.

3.12. Demais obrigações:

3.12.1. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização da Administração.

3.12.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12.3. Cumprir fielmente todas as disposições do edital, contrato e Termo de Referência.

Cláusula Quarta: Da Subcontratação:

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

4.3. A contratada deverá submeter à aprovação prévia da Administração a identificação das empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços a serem executados.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação de parcelas consideradas essenciais, conforme definido no edital.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar a subcontratação proposta, desde que devidamente justificada.

4.6. A subcontratada deverá atender às mesmas condições de habilitação técnica exigidas da contratada, quando aplicável.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da parcela executada, conforme o caso, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento ficará condicionado: à verificação da conformidade da execução contratual com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; ao ateste do fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços; à apresentação de documentação fiscal válida e regular; à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

5.3. O prazo para pagamento será suspenso na hipótese de constatação de erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, reiniciando-se a contagem após a devida regularização.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

5.5. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, será assegurada a atualização financeira do valor devido, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual:

6.1. O contrato terá vigência de 06 (SEIS) meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogadas por igual período, nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado conforme decreto municipal e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:



7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)**, correspondente a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora que integram este instrumento para todos os fins, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

§1º O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

§2º Os valores unitários dos itens contratados são os constantes da proposta da contratada, que passa a integrar este contrato como anexo.

§3º O valor contratual poderá ser reajustado/revisado na forma da legislação vigente e conforme critérios estabelecidos neste instrumento e no edital conforme quadro abaixo:

Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 229 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 0.02.00.110.000 – GERAL.

Cláusula Nona – Da Publicidade:

9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a contratante.

9.2. A contratante, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:

10.1. Das Infrações Administrativas: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades cabíveis, a prática das seguintes condutas:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Das Sanções Administrativas: Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



10.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.4. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à administração.

10.5. DA MULTA: A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

10.5.1. Multa de mora

10.5.1.1. Aplicável em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fixada entre: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% do valor do contrato.

10.5.2. Multa compensatória

10.5.2.1. Aplicável nos casos de:

10.5.2.1.1. inexecução parcial

10.5.2.1.2. inexecução total

10.5.2.1.3. descumprimento contratual podendo atingir até 30% do valor total do contrato.

10.6. Do impedimento de licitar: A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito do ente federativo que aplicou a penalidade, poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, no casos previsto na legislação.

10.7. Da declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública será aplicada nos caso de infrações graves que demonstrem:

10.7.1. fraude

10.7.2. má-fé

10.7.3. dolo

10.7.4. tentativa de manipulação do certame

10.7.5. conluio entre licitantes

10.7.6. O prazo da penalidade será de 03 a 06 anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.8. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES: Constituem circunstâncias que agravam a penalidade:

10.8.1. reincidência na prática de infração administrativa;

10.8.2. tentativa de fraude ou fraude consumada na execução do contrato;

10.8.3. abandono injustificado da execução contratual;

10.8.4. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

10.8.5. prática de atos com intuito de prejudicar a Administração Pública;

10.8.6. conluio entre licitantes para manipulação do resultado do certame;

10.8.7. apresentação de documentação ou declaração falsa.

10.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO: A aplicação das sanções administrativas observará:

10.9.1. instauração de processo administrativo próprio;

10.9.2. garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.9.3. prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa;

10.9.4. decisão motivada da autoridade competente.

10.10. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA: Quando constatado que a infração administrativa foi praticada com participação de:

10.10.1. sócios

10.10.2. administradores

10.10.3. empresas coligadas ou controladas

10.11. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica, estendendo os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



10.12. REPARAÇÃO DE DANOS: A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10.13 REGISTRO DAS PENALIDADES: As penalidades aplicadas serão registradas:

10.13.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

10.13.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

10.13.3. no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

10.14. Reabilitação: O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

10.14.1. comprovação da reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública;

10.14.2. pagamento integral da multa aplicada, quando houver;

10.14.3. transcurso do prazo mínimo estabelecido na legislação, contado da aplicação da penalidade;

10.14.4. comprovação da adoção ou do aperfeiçoamento de medidas de integridade, governança e controle interno, quando exigidas em razão da natureza da infração;

10.14.5. análise jurídica prévia e decisão motivada da autoridade competente.

10.15. A reabilitação restabelecerá a capacidade do interessado de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente apuradas nas esferas civil e penal.

Cláusula décima primeira - Do compromisso de integridade, antifraude e anticorrupção:

11.1. A **CONTRATADA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.

11.2. A **CONTRATADA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

11.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

11.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

11.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

11.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

11.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.4.3. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

11.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das incidências fiscais, tributárias e encargos legais:



12.1. Responsabilidade pelos Encargos: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.

12.3. Não Responsabilização da Administração: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.5. Retenções Legais: A **CONTRATANTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

12.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

12.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;

12.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

12.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

12.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

12.7. Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.

12.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

12.8.1. notificação para regularização;

12.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

12.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.9. Responsabilidade por Danos Fiscais: Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato Alexsandro Silvestre Gonzaga Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

13.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.



13.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.

13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

13.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.

Cláusula Décima Quarta - Da extinção contratual:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:

14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;

14.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

14.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

14.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.



Cláusula Décima Quinta - Das condições gerais:

15.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

15.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

15.3. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

15.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

15.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

15.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

15.6.2. o termo de referência;

15.6.3. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

15.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

15.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.7. A **CONTRATADA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

15.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

15.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

15.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. As partes comprometem a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

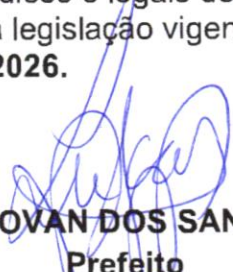
16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

16.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 28-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 03-2026, realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

PM de Pirapozinho, 05 de maio de 2026.


LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

CONTRATANTE

SEA SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS E LOCACOES
LTDA:06227610000109

Assinado de forma digital por SEA
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E
LOCACOES LTDA:06227610000109
Dados: 2026.05.05 08:32:32 -03'00'

SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADA: SEA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI-ME

CONTRATO Nº: 153-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DESINSTALAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA (PALCO, CAMARINS, GRADIL, TENDA COBERTA, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO EM LATÃO, CAMAROTE, DECORAÇÃO DO CAMAROTE, BANHEIRO MODELO CONTAINER, SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, GERADORES, PAINEL DE LED, ASSESSORIA DE CAMARIM), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES À REALIZAÇÃO DA 35ª FEJUPI – FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO, A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 05 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SUSYLEI FERNANDA DORIGAN

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

SEA SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E
LOCACOES LTDA:06227610000109

Atestado de Entrega e Registro da Nota Fiscal
EQUIPAMENTOS LUCAS PAVANI LTDA:06227610000109
Data: 20/06/2024 08:52:48

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____